PREGÃO (PRESENCIAL) n° 05/2019

Edital nº 05-2019 - Processo Administrativo de Compras n° 06/19

(RETIFICADO EM 14/01/2019)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, NAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, NOS PERÍODOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO, EM DIAS LETIVOS, NOS TERMOS DO EDITAL E DOS ANEXOS QUE O INTEGRAM.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE. **PAGAMENTO POR KM RODADO**

DATA DA REALIZAÇÃO: 23/01/2019.

HORÁRIO DE INÍCIO: 09h30min – horário de Brasília (início do credenciamento).

2 - LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de reuniões do **Prédio Sede da Prefeitura**, localizado na Praça Dr. Oswaldo Cruz, nº 03, Centro São Luiz do Paraitinga/SP, CEP 12.140-000. A sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. **001/2019**. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das empresas interessadas.

3 - ESCLARECIMENTOS: Seção de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga – entrada pela Praça Dr. Oswaldo Cruz, nº 03, Centro, São Luiz do Paraitinga/SP, CEP 12.140-000, e-mail: licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br, telefone: 12 3671-7000.

A **Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga** torna público que se acha aberta a licitação na modalidade PREGÃO (presencial), conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela seguinte legislação:

- Constituição Federal, no que se aplicar;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;
- Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;
- Lei 12.619/2012 e alterações posteriores (Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista);
- Lei Municipal 1.180 de 22 de dezembro de 2.005;
- Art. 10 e 11, especialmente, da Lei 8.429/92;
- Decreto Municipal nº 966/2009;

- Resolução do CONTRAN 168/04; 205/06; 277/2008; 402/12; 406/12; 439/12; e alterações vigentes em cada uma delas, se houver.
- Portaria DETRAN/SP 503/09; e 1153/2002; e alterações vigentes, se houver.
- Resolução do Secretário de Educação do Estado de SP nºs 27 e 28/2011.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.
Integram este Edital os anexos:
I - Termo de Referência;
II - Modelo de Declaração de Habilitação;
III - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
IV - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
V - Minuta de Contrato;

A despesa para contratação dos serviços em dias letivos está estimada em **R$ 298.774,00**, e onerará recursos das dotações orçamentárias do ano de 2019:

FICHA	NOTAS DE RESERVA	CAT. ECONÔMICA	UNIDADE
58	13,14,15	3.3.90.39.99	41
93	12	3.3.90.39.99	45

1- CONSIDERAÇÃO INICIAL
1.1- O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

2- PARTICIPAÇÃO
2.1- Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.
2.2- Não será permitida a participação de empresas:
2.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;
2.2.2- Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
2.2.3- Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
2.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
2.2.5- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
2.2.6 - De Organização Social nos termos do TC-018.605/2012-2 – Acórdão 746/2014 – TCU Plenário, e ainda, a participação de Cooperativas de acordo com Enunciado nº. 281 – TCU1 e TC13413.989.16-1. SESSÃO DE 28/09/2013. RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

> Enunciado nº. 281 TCU - "É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

3- CREDENCIAMENTO

3.1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

f) Será admitido apenas **1** (um) **representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.2- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:
Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação);

3.1.3- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:
Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).

4- FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação da empresa:
Envelope nº 1 – Proposta Comercial
Pregão Presencial nº. ____/2019

Denominação da empresa:
Envelope nº 2 - Habilitação
Pregão Presencial nº ____/2019

5- PROPOSTA

5.1 – A **Proposta** deverá ser apresentada impressa em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.2 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3 - **Deverão estar consignados na proposta:**

5.3.1 - **A razão social da proponente, endereço completo/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ do licitante**;

5.3.2 – Indicar o **VALOR TOTAL POR LOTE, o valor unitário do quilômetro rodado por item, e o valor total por item,** em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;
a) O preço ofertado é fixo e irreajustável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

5.3.3 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60** (sessenta) **dias** contados a partir da data de sua apresentação;

5.3.4 – A proposta deverá estar **datada e devidamente assinada** pelo representante legal da empresa.

6- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

Para a habilitação todos licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a **Documentação Completa**, na seguinte conformidade:

6.1- No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

6- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
Para a habilitação todos licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a **Documentação Completa**, na seguinte conformidade:
6.1- No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:
6.1.1- **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:
a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a1) Os documentos descritos no subitem "a" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
a2) Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 6.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.
b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação da seguinte certidão:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda
ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010
ou declaração de isenção
ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
c.3) Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Tributos Mobiliários e Imobiliários do Município sede da Licitante.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

f) A comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista** das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato.**
f.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
f.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de , a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores, prorrogáveis por igual período, a critério desta prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
f.3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem f.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
* Será aceita certidão emitida via internet.
a1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação,

durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que deverão ser apresentados da seguinte forma:

1. Tratando-se de sociedade anônima, publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da Licitante;
2. As demais sociedades deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis em conformidade com a legislação civil vigente, extraídos do Livro Diário ou Livro de Balanço, assinados pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), devidamente autenticado pelo órgão de registro do comércio competente do Estado do domicilio ou sede da Licitante.
3. Sociedades regidas pela Lei 6.404/76 (Sociedade Anônima) deverá apresentar fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;
4. Sociedade por Cota de responsabilidade limitada (LTDA) deverá apresentar fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou, fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
5. Sociedade sujeitas ao regime estabelecido na Lei 123/2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES" deverá ser apresentada fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou, fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
6. Sociedade criada no exercício em curso deverá apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração;
7. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados pelo Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) Comprovação da boa situação financeira mediante aplicação das fórmulas e parâmetros abaixo indicados, cujos dados deverão ser obtidos do Balanço, assinado por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC):

I) índice de Liquidez Geral (LG), igual ou superior a 1,0 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

II) índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1,0 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

III) índice de Solvência Geral (SG), igual ou superior a 1,0 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde:
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
ELP = Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

6.1.4.1 - O licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote a ser contratado (LOTE 1, Patrimônio mínimo de R$ 29.877,40), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, nos termos do art. 31, §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93.

6.1.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

b) Atestado de Visita Técnica emitido pelo Chefe do Transporte Escolar, conforme Anexo do Edital.

b.1 - As empresas interessadas em participar da licitação DEVERÃO obrigatoriamente efetuar a visita técnica, correndo por sua conta todos os custos respectivos, inclusive quanto ao deslocamento até os locais da execução, objetivando sedimentar o conhecimento básico necessário às todas condições de execução do objeto para a elaboração da proposta.

b.2 - A visita técnica permitirá à licitante: avaliar as facilidades, dificuldades, riscos e trajeto específicos na execução do objetivo de inteirar-se das condições e estado atual das rotas onde serão executados o transporte escolar e dimensionar a equipe, equipamentos, veículos, materiais necessários para desenvolver o serviço, de acordo com a atividade desempenhada e legislação vigente.

b.3 - A Empresa interessada em participar da Licitação poderá realizar visita técnica às rotas onde serão executados o transporte escolar, as visitas poderão ser feitas até às 16 horas do dia 22/01/2019, e deverão ser agendadas a partir do dia 10/01/2019, devendo a empresa interessada entrar em contato com a equipe da Secretaria de Educação no telefone 12 3671-1330 para realizar o agendamento da visita, com o Chefe do Transporte Escolar, Joaquim José Freitas Rangel.

b.4 - A Visita Técnica deverá ser realizada por um representante legal da empresa.

b.5 - Ao comparecer ao local para efetuar a visita, o representante deverá apresentar cédula de identidade e carta de apresentação ou documento que comprove ser representante legal da Empresa interessada.

b.6 - Não será permitido que o representante legal represente mais de uma empresa.

b.7 - A não apresentação do Termo de Visita Técnica acarretará a inabilitação da licitante.

6.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado que comprove aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **atestado(s)** expedido(s), **necessariamente em nome da empresa licitante**, por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando a prestação de serviços de, no mínimo 50% da quilometragem a ser contratada, nos termos da Súmula 24 do TCESP:
Lote 1: 67.800 km/ano (50% = 33.900 km).
b) O Atestado deverá conter a relação dos serviços prestados compatíveis com o objeto da licitação, contendo ainda informações suficientes para comprovar a boa execução do objeto.

6.2- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.2.1 - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, autenticada por servidor da administração, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.2.2 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.2.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.2.4 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.2.5 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

6.2.6 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos ***sites*** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

7- PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.

7.2- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao(a) Pregoeiro(a) os **envelopes nº 1 e nº 2,** contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3- O julgamento será feito pelo critério de **menor preço global do lote**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

7.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

7.4.1- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2- Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

7.4.3- Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.5- Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1- Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2- Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de 1,0% em cada lance.

7.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9- Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.9.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5 %** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência nos termos da LC 123/2006 e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5** (cinco) **minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.9.3- O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.9.4- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 7.9.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.10- Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.11- Não poderá haver desistência dos preços e lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.12- O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.14- Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

7.15- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.16- A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17- Esta Prefeitura Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

7.18- Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado** e **declarado vencedor**.

7.19- Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.20- Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

7.21- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1- Até **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. A petição será encaminhada ao(a) Pregoeiro(a) que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

8.2- Eventual impugnação deverá ser dirigida ao(a) Pregoeiro e **protocolada** no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, entrada pela Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, São Luiz do Paraitinga, CEP 12.140-000.

8.2.1- Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br) ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de **02 dias úteis**;

8.2.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

9- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura Municipal para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1. **A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.**

9.1.2. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.1.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.1.4. Os recursos devem ser protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, sito Praça Dr. Oswaldo Cruz, nº 03, Centro, São Luiz do Paraitinga, CEP 12.140.000, **dirigidos a Prefeita Municipal**.

9.1.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

9.1.5. Admite-se impugnação e recursos por intermédio de e-mail (licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à **protocolização do original**, no PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL no prazo de **02 dias úteis.**

9.2. DA ADJUDICAÇÃO

9.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Pregoeiro adjudicar o(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

9.2.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

9.3. DA HOMOLOGAÇÃO

9.3.1. Compete à autoridade competente homologar o Pregão.

9.3.2. A partir do ato de homologação a proponente adjudicatária deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 05 dias úteis, respeitada a validade de sua proposta.

10 – CONTRATAÇÃO

10.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, cuja **minuta** integra este Edital;

10.1.1- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade do adjudicatário perante o **Sistema de Seguridade Social (INSS)**, o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** e a **Fazenda Nacional** estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Prefeitura Municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será **notificado** para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 10.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.1.2 - DA GARANTIA DE EXECUCAO CONTRATUAL

Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.3. As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas após a o fim da execução dos serviços, e quando em dinheiro serão atualizadas monetariamente, conforme dispõe o § 4º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Contratada às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa.

10.1.5. Após prestada a garantia e assinado o contrato, o adjudicatário deverá no prazo de 10 dias úteis, prorrogáveis por mais 5 dias úteis, apresentar todos os documentos comprobatórios (cópias autenticas ou cópia simples acompanhadas do original) (não serão aceitos protocolos) referentes ao(s) veículo(s) de transporte escolar, ao Condutor, e ao Monitor se for o caso, que serão submetidos à conferência, NA SEGUINTE ORDEM:

10.1.5.1 - Dos documentos dos veículos:
a) CRLV;

a1) A adjudicatária que não tiver o CRLV, comprovando licenciamento no Município do São Luiz do Paraitinga/SP, para fins do cumprimento da Lei Municipal 1.180/2005, deverá providenciar a transferência observado o calendário de licenciamento do DETRAN-SP e, então, apresentar o CRLV regularizado à Administração, comprovando licenciamento do veículo no Município de São Luiz do Paraitinga, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas no Edital.

b) Certificado de Inspeção Semestral;

c) Certificado de Inspeção pelo INMETRO;

d) Fotografia da parte externa frontal e traseira e partes laterais do veículo para comprovação do cumprimento dos incisos II, III, IV, V e VI do art. 136 do CTB.

e) Fotografia da parte interna do veículo: painel, bancos, cintos e dos demais itens que se fizerem obrigatórios pelas normas regulamentadoras de transporte escolar;

f) Contrato de locação do veículo ou termo de comodato, se for o caso.

10.1.5.2 – **Dos documentos dos condutores:**
a) Carteira de habilitação categoria D ou E;

b) Comprovação de aprovação em curso especializado para condutores de veículos escolares;
c) Certidão Negativa Criminal;
d) Atestado médico comprovando aptidão física e mental para conduzir veículos escolares.
e) Comprovação do vínculo profissional com a empresa mediante Contrato Social, Registro na Carteira Profissional, Ficha de empregado ou Contrato de Trabalho.

10.1.5.3 – **Dos documentos dos monitores:**
a) Cédula de identidade;
b) Comprovação de conclusão do Ensino Médio;
c) Comprovação do vínculo profissional com a empresa mediante Contrato Social, Registro na Carteira Profissional, Ficha de empregado ou Contrato de Trabalho.

10.6 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de até **05 dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério desta Prefeitura Municipal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

10.7- Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **dois dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

a) Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

b) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atenderem aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

10.8- A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

10.9 - O contrato terá vigência de até 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, com vistas à obtenção de preços

e condições mais vantajosas à administração, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

10.9.1 – Em caso de prorrogação, as condições do veículo, do condutor e do monitor deverão manter-se condizentes com as exigências deste Edital.

10.10 – Ocorrendo o aumento ou diminuição da quilometragem da linha adjudicada, será reajustado ou suprimido o valor do contrato, sempre respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, I, a, b; II, b e d; e § 1º da Lei 8.666/93.

10.11 – Extinguindo os alunos da linha, a Administração poderá, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente rescindir o contrato, conforme previsão do art. 58, II; art. 78 XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.

10.11.1 – Em caso redução do número de alunos da linha, e havendo viabilidade técnica e operacional, a Administração poderá remanejar os alunos da linha com menor número de alunos para uma linha com maior número de alunos, podendo a Administração, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente, rescindir o contrato da linha suprimida, conforme previsão do art. 58, II; art. 78, XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.

10.12 – Fica vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços contratados.

10.12.1. A locação de veículo para a prestação dos serviços não é vedada, porém deve-se observar a Lei Municipal 1.180 de 22 de dezembro de 2.005.

11- DAS NORMAS APLICÁVEIS

11.1 – Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores durante a vigência contratual. Especialmente:

> *CAPÍTULO XIII, do Código de Trânsito Brasileiro -*
> *DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES*
>
> *Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:*
>
> *I - registro como veículo de passageiros;*
>
> *II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;*
>
> *III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR,*

em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

11.2 - Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores durante a vigência contratual.

11.3 – Os monitores do transporte escolar, nas linhas que se fizerem necessários, deverão ter idade mínima de 18 anos, comprovar a conclusão do ensino médio, trajar-se durante o trabalho vestindo um colete identificado com o dístico "MONITOR", disporem de telefone celular para contato escola-veículo-pais e vice-versa quando necessário, e deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores durante a vigência contratual.

11.3.1 – Nas linhas que transportam alunos do ensino fundamental das séries iniciais e/ou da educação infantil, nas viagens de ida e volta, deverá ser disponibilizado um monitor para acompanhamento dos alunos, a expensas da contratada, sem qualquer vinculo empregatício com a Prefeitura Municipal, com as seguintes atribuições: *acompanhar e dar assistência aos alunos, visando à segurança dos alunos durante as viagens, conferir da identificação de transporte escolar do aluno ao adentrar no veículo, mediante exigência da apresentação da Carteira Transporte de Alunos, emitida pela Secretaria Municipal de Educação; relatar e dar ciência aos Diretores das Unidades Escolares dos fatos ocorridos com os alunos durante o transporte; estabelecer a comunicação entre os pais dos alunos transportados e as Unidades Escolares.*

11.4 – Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, somente podendo conduzir veículos escolares previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação de suas condições, emitindo a Administração autorização específica, que o condutor utilizará em forma de crachá.

11.5 – Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão

submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no item anterior.

11.6 – Os veículos do transporte escolar deverão ter idade máxima de 10 (dez) anos, considerando-se o ano da fabricação, e deverão ser licenciados no Município de São Luiz do Paraitinga – SP, nos termos da Lei 1.180/2005. Observado o que dispõe a cláusula 10.1.5.1, "a1", deste Edital.

11.6.1 – Os veículos que vierem a substituir ocasionalmente (por motivo de o veículo principal estar em manutenção, conserto ou com condição que não possa realizar o serviço contratado) deverá ter idade máxima de 10 (dez) anos, ter a capacidade necessária de passageiros para atender a linha, e deverão comprovar terem sido submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - DETRAN, nos termos da legislação (CTB), e inspeção anual pelo INMETRO. A contratada deverá solicitar, por escrito, prévia autorização do responsável pelo transporte escolar no Município para a substituição ocasional do veículo principal.

11.7 – Independente do ano da fabricação o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município, e pela inobservância das condições de limpeza e higiênicas do veículo.

11.8 – Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, deverão ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - DETRAN, nos termos da legislação (CTB) e inspeção anual pelo INMETRO.

11.9 - Na inspeção anual do INMETRO, o Município poderá indicar os critérios a serem observados para a referida inspeção, podendo o Município, e a seu critério, indicar os estabelecimentos que atendam as exigências técnicas para a inspeção anual, com o acompanhamento e responsabilidade técnica pertinentes.

11.11 - Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo Município, sempre que este entender necessário, para verificação do cumprimento das exigências dispostas nesse edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

11.13 - A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo (observando a Resolução do CONTRAN nº 406/12 e alterações vigentes, se houver) e todos os demais itens julgados necessários.

11.14 - A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória.

11.15 – Com a inspeção Semestral do DETRAN e a inspeção anual do INMETRO, o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, indicando a linha do veículo.

11.16 - Constitui obrigação adicional a fixação da autorização para o transporte escolar, em local visível no veículo, com indicação de lotação, emitida pelo Ciretran.

11.17 - A contratada, antes de substituir o veículo em qualquer circunstância, deverá consultar por escrito o Departamento Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, e o cumprimento das exigências referentes à documentação do veículo substituto.

11.18 – O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

11.19 - Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

11.20 – Quando necessário à prestação do serviço de transporte escolar, a Contratada deverá cumprir a Resolução CONTRAN nº 402/2012 dentro do prazo estabelecido pela Administração à época.

12 - DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

12.1 - Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

12.1.1 - Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

I – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
II – ser portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "D" ou "E";
III comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
IV – apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores e crimes contra a Administração Pública, renovável a cada ano;
V – gozar de saúde física e mental comprovados mediante atestado a ser fornecido por médico;

12.1.2 - Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.

12.2 – Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

12.3 – Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos no artigo anterior, constitui falta punível com multa – item 14.4, III do edital.

12.4 - A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.

12.5 - Serão punidos da mesma forma os responsáveis que concorreram para a falta especificada no parágrafo anterior.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CONTRATADAS

13.1 – Incumbe aos prestadores de serviços contratados:
I – prestar serviço adequado, na forma prevista neste edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
II – manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
III – entregar semanalmente na Secretaria Municipal de Educação ou na freqüência indicada pelo Chefe de Transporte Escolar, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;
IV – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
V – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;
VI – zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
VII – observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
VIII – participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores e monitores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
IX – prestar informações e apresentar documentos na forma e na freqüência determinadas pelo Município;
X – cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
XI – indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2003;
XII – responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e

Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;
XIII – manter uma pessoa como "MONITOR", quando se fizer necessário, para auxiliar no embarque e no desembarque, portando relação atualizada com o nome e endereço de cada usuário transportado;
XIV – observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança, transitando com velocidade regulamentar permitida para o percurso e com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;
XV – orientar o condutor do veículo de transporte escolar, que é de inteira responsabilidade dele a exigência do uso do cinto de segurança pelos usuários transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.

13.2 - As contratações feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e a Prefeitura de São Luiz do Paraitinga.

14 - DAS INFRAÇÕES AO EDITAL E AO CONTRATO

14.1 – Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, o presente edital e o Contrato de Prestação de Serviços, adotam o registro de infrações específicas pelo descumprimento do presente edital e seu contrato, que serão relatadas pelos Agentes de Trânsito do Município em vistorias ou fiscalizações, a qualquer tempo, e comunicadas a Assessoria de Educação do Município para a devida punição contratual ou mesmo a rescisão do contrato:

14.2 – **Consideram-se infrações contratuais leves**, imputadas ao contratado a cada ocorrência, puníveis com advertência escrita e multa de 3 (três) UFESP´S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo:

I – utilizar veículo fora da padronização;
II – fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados, ou permitir cigarros acesos no interior do veículo;
III – conduzir o veículo trajado inadequadamente (proibido o uso de bermudas, camisetas regatas, boné e chapéu);
IV – omitir informações solicitadas pela Administração;
V – deixar de fixar a autorização estadual (Ciretran) para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo; a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração;
VI – operar sem portar a relação atualizada dos nomes e endereços dos usuários transportados;
VII – transportar aluno que não estiver portando a carteira de identificação estudantil ou autorização emitida pela direção da escola;
VIII – Não cumprir a exigência de chegar no Ponto de desembarque da Unidade Escolar no mínimo 05 minutos antes do horário de início das aulas.

14.3 – **Consideram-se infrações contratuais médias**, imputadas ao contratado a cada ocorrência, puníveis com advertência escrita e multa de 6 (seis) UFESP´S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo:

I – desobedecer às orientações da fiscalização;
II – faltar com educação e respeito para com os alunos transportados e o público em geral;
III – abastecer o veículo, quando estiver transportando usuários;
IV – deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;
V – manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
VI – deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;
VII – realizar o transbordo do usuário sem a prévia autorização do responsável pelo aluno ou sem motivo de força maior;
VIII – embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas e/ou locais não autorizadas pelo Departamento Municipal de Educação;
IX – desobedecer às normas e regulamentos da Administração;
X – não cumprir com os horários e rotas determinadas pelo Departamento Municipal de Educação.

14.4 – **Consideram-se infrações contratuais graves**, imputadas ao contratado a cada ocorrência, puníveis com advertência escrita e multa de 9 (nove) UFESP´S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo:

I – operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;
II – alterar ou rasurar o selo de vistoria;
III – confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;
IV – negar a apresentação dos documentos à fiscalização;
V – não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;
VI – transportar passageiros não autorizados por escrito pela Administração;
VII – trafegar com veículos em condições que comprometam a segurança;
VIII – conduzir veículos com imprudência, imperícia ou negligência;
IX – parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração;
X – Atender ou utilizar o celular enquanto estiver dirigindo;
XI – Transportar alunos em pé.

14.5 – **Consideram-se infrações contratuais gravíssimas**, imputadas ao contratado a cada ocorrência, puníveis com advertência escrita, multa de 12 (doze) UFESP´S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo e rescisão contratual, de acordo com o disposto no parágrafo único desse artigo:

I – deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos;

II – colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;
III – trafegar com portas abertas;
IV – conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;
V – operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares;
VI – conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;
VII – assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;
VIII – conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;
IX – a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

14.6 - Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

14.7 – Para aplicação da pena de rescisão contratual, alem das situações previstas no item 14.5 que trata das infrações gravíssimas, poderão ser considerados outros motivos relevantes, podendo a Administração considerar a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

14.8 – Também é passível de rescisão contratual e considera-se motivo relevante, quando o contratado ou condutor do transporte escolar atingir a somatória de 6 (seis) pontos em infrações escritas, em qualquer período do contrato, inclusive considerando possíveis renovações.

14.8.1 – As infrações leves equivalem a 1 ponto, as infrações médias equivalem a 2 pontos, as infrações graves equivalem a 3 pontos e as gravíssimas equivalem a 4 pontos.

15 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA

15.1 – As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando o contraditório e ampla defesa e demais recursos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições aplicáveis.

15.2 – Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizara o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, decidindo, em qualquer circunstância, com a observância do princípio da motivação, com detalhada exposição das razões de fato e de direito.

15.3 – A Administração poderá unilateralmente, com despacho fundamentado e

por motivo considerado relevante, levando em consideração a gravidade do fato, a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos, afastar imediatamente o contratado ou exigir o afastamento do condutor e/ou monitor, até solução do processo administrativo.

16- FORMA DE PAGAMENTO

16.1 - Os serviços executados serão pagos em função do preço unitário de acordo com o preço adjudicado na sessão pública.

16.2 - A contratada enviará mensalmente Nota fiscal com o valor global a ser pago pela quilometragem rodada, fazendo referência aos dias letivos que foram prestados os serviços, a quilometragem EFETIVAMENTE percorrida e o valor unitário do quilômetro, e constar obrigatoriamente o número do contrato.

16.3 - O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, até o 30 (trinta) dias da data de apresentação da medição e nota fiscal, atestada pelo gestor do contrato, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

16.4 - As multas aplicadas serão descontadas no ato do pagamento da medição mensal.

16.7 – O pagamento mensal à contratada somente será efetuado após comprovação de regularidade da empresa com a Previdência Social e com o FGTS.

16.7.1 – A empresa contratada deverá apresentar Prova de Regularidade com a Previdência Social e com o FGTS no ato do recebimento do pagamento mensal.

17- SANÇÕES

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, salvo justificativa aceita pela Secretaria de Educação, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Executar o serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o serviço com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do serviço: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do serviço: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do serviço: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado contratado.

17.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

17.3 - A multa deverá ser recolhida diretamente ao Município de São Luiz do Paraitinga, segundo procedimentos da Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Secretaria Municipal de Educação.

17.4 - Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida elencados nos itens **10.1.5.1**; **10.1.5.2**; **10.1.5.3**; ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do pedido; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Luiz do Paraitinga pelo período de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

17.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.6 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

18- DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A concorrente vencedora desta Licitação, que será contratada pela Prefeitura, deverá escolher e contratar pessoal necessário ao serviço, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando-se rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, Previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular como única empregadora.

18.2 - Fazer prova perante a Prefeitura, do cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, assistenciais, secundárias e sindicais, decorrente do presente Contrato, quando exigido; e prova de regularidade trabalhistas e previdenciárias, mensalmente.

18.3 - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamatória intentada contra a Prefeitura por empregados da Contratada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Prefeitura no processo, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação.

18.4 - Afastar dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que, por escrito e nesse sentido lhe fizer a Prefeitura, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Prefeitura, correndo por conta única e exclusiva da contratada quaisquer ônus legais trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

18.5 - Fazer cumprir pelo pessoal, as normas de segurança que emanarem da Legislação Trabalhista, do Contran e da Prefeitura, através de recomendações ou de instruções escritas.

18.6 - Arcar com o ônus decorrente de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências competentes, com total isenção da Prefeitura.

18.7 - Desenvolver boas relações com os funcionários da PREFEITURA acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização que serão feitas sempre por escrito.

18.8 – Comunicar por escrito à PREFEITURA imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

18.9 - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como conseqüência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

18.10 - O reajuste quando se fizer necessário e havendo prorrogação do contrato, será

feito pelo índice IPCA-IBGE.

18.10.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, especialmente a alínea "d", inciso II da referida Lei.

18.11 - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isto represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

18.12 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.13 - A homologação do presente certame será divulgado no DOE.

18.14 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados conforme disposição da Lei Orgânica do Município.

18.15 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

18.16 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga.

São Luiz do Paraitinga, 08 de janeiro de 2019.

_____

ANA LUCIA BILARD SICHERLE
Prefeita Municipal

ANEXO
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DAS LINHAS CONSTANTES NO LOTE:

ITEM	ROTA	Total Km/Dia	Valor Km	Total 200 dias Ens. Fundamen	Total 200 dias Ens. Médio
01	L 01 – Alvarengas / Barreiro	165	R$ 3,67	R$ 121.110,00	
02	L 17 – Fábrica / Lobos / Bom Retiro	136	R$ 3,95	R$ 77.420,00	R$ 30.020,00
03	L 34 – Pamonã / Hortelã	76	R$ 4,62	R$ 70.224,00	
	TOTAL KM 200 DIAS LETIVOS 75.400 KM	377	R$ 298.774,00		

DESCRIÇAO E DETALHAMENTO DAS LINHAS

LINHA Nº. 01 – NOME: Alvarengas / Barreiro - Ensino Fundamental

Itinerário

Itinerário: Entrada de alunos – matutino: 6h00 – Partindo da Cozinha Piloto, centro de São Luiz do Paraitinga, percorrendo os Bairros Alvarengas, São Roque, e Barreiro, retornando à EMEF Cassiana do Santos Moreira às **7h45**.

- **Somando um total de 48 km – via não pavimentada**

Itinerário: Entrada de alunos – vespertino: 11h15 – partindo da EMEF Cassiana dos Santos Moreira percorrendo os bairros Alvarengas, São Roque e Barreiro, retornando a mesma unidade escolar.

- **Somando um total de 34 km – via não pavimentada**

Itinerário: Saída de alunos – matutino: 13h00 - partindo da EMEF Cassiana dos Santos Moreira percorrendo os bairros Alvarengas, São Roque e Barreiro, retornando a mesma unidade escolar.

- **Somando um total de 35 km – via não pavimentada**

Itinerário: Saída de alunos – vespertino: 17h30 - partindo da EMEF Cassiana dos Santos Moreira percorrendo os bairros Alvarengas, São Roque e Barreiro, retornando a São Luiz do Paraitinga.

- **Somando um total de 48 km - via não pavimentada**

Extensão

Total Ensino Fundamental: **165 km** / dia – via não pavimentada

Total de km/dia – 165 km

Dias da Semana

Segundas às sextas-feiras, excepcionalmente sábados..

Veículo

Veículo de no mínimo 15 lugares - Ano – máximo de 10 anos de uso - Quantidade - 01

Usuários Transportados

Turno	N° Alunos		Total de Alunos
	Ens. Fundamental	Ens. Médio	Ens. Fundamental
Manhã	12	-	26
Tarde	14	-	

CÁLCULO PARA LICITAÇÃO

TRANSPORTE ESCOLAR - MODALIDADE FRETE – LINHA 01

Veículo mínimo 15 lugares - ANO 2009 a 2019

PLANILHA – CUSTOS CONSIDERADOS

CUSTOS FIXOS						**R$/MENSAL**
MOTORISTA - SALÁRIO						**R$ 1.455,77**
INSS 8%	**13º SALÁRIO**	**FÉRIAS**	**FGTS 8%**	**CESTA BÁSICA**	**CONVÊNIO MÉDICO**	R$ 580,68
R$ 116,46	R$ 121,31	R$ 40,44	R$ 116,46	R$ 92,00	R$ 94,00	

MONITOR – SALÁRIO						**R$ 1.108,38**
INSS 8%	**13º SALÁRIO**	**FÉRIAS**	**FGTS 8%**	**CESTA BÁSICA**	**CONVÊNIO MÉDICO**	R$ 486,49
R$ 88,67	R$ 92,37	R$ 30,79	R$ 88,67	R$ 92,00	R$ 94,00	

SEGURO (OBRIGATÓRIO E ADICIONAL)	R$ 13,73
LICENCIAMENTO ANUAL	R$ 12,50
IPVA	R$ 375,00
VISTORIA IMMETRO	R$ 16,66
VISTORIA SEMESTRAL	R$ 23,66
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (CONTADOR)	R$ 300,00
TOTAL	**R$ 4.372,87**

CUSTOS VARIÁVEIS – VIA NÃO PAVIMENTADA – 165 KM/DIA COMBUSTÍVEL - DIESEL				
Km/dia	Dias Rodados	km/litro	Valor Combustível	Valor/Mês
165	20	4	3,424	**R$ 2.824,80**

DEPRECIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO	
45 % do gasto mensal com combustível	**R$ 1.271,16**

TOTAL	**R$ 4.095,96**

PREÇO FINAL PAGO POR KM – VIA PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA – 165 KM/DIA						
Custo Fixo	**Custo Variável**	**35 % (lucro)**	**Dias**	**Km/dia**	**Encargos Tributários**	**R$ 3,67**
R$ 4.372,87	R$ 4.095,96	R$ 2.964,09	20	165	6%	

TOTAL FINAL DE CUSTOS (ANO)				**R$/ANUAL**	
Dias	**Km/dia**		**Custo/Km**	**Ensino Fundamental**	**Ensino Médio**
200	**Ensino Fundamental**	**Ensino Médio**	R$ 3,67	**R$ 121.110,00**	**R$ 0,00**
	165	0		**R$ 121.110,00**	

DESCRIÇAO E DETALHAMENTO DAS LINHAS

LINHA Nº. 17 – NOME: Fábrica / Lobos / Bom Retiro - Ensino Fundamental e Médio					
Itinerário	**Itinerário: Entrada de alunos – matutino: 6h15** – Partindo do centro de São Luiz do Paraitinga pela Rod. Oswaldo Cruz, percorrendo os bairros Ponte Preta, Lobos e Selado chegando a EMEI João Pereira Lopes no km 52 as **7h30**. • **Somando um total de 16 km – via pavimentada** • **Somando um total de 12 km – via não pavimentada** **Itinerário: Entrada de alunos – vespertino: 11h00** – Partindo da EMEF João Pereira Lopes, percorrendo os bairros Lobos e Selado, retornando ao ponto de partida. • **Somando um total de 10 km – via pavimentada** • **Somando um total de 12 km – via não pavimentada** **Itinerário: Saída de alunos – matutino: 12h30** – Partindo da EMEF João Pereira Lopes, percorrendo os bairros Ponte Preta, Lobos e Selado, retornando ao ponto de partida. • **Somando um total de 12 km – via pavimentada** • **Somando um total de 12 km – via não pavimentada** **Itinerário: Saída de alunos – vespertino: 17h30** – Partindo da EMEF João Pereira Lopes, percorrendo os bairros Lobos e Selado, retornando a São Luiz do Paraitinga. • **Somando um total de 12 km – via pavimentada** • **Somando um total de 12 km – via não pavimentada** **Itinerário: Saída de alunos – vespertino (Ens. Médio): 18h20 -** Partindo da EE Monsenhor Ignácio Gióia em São Luiz do Paraitinga, percorrendo os bairros Bom Retiro e Santa Cruz, retornando ao ponto de partida. • **Somando um total de 38 km – via não pavimentada**				
Extensão	Total Ensino Fundamental: **50 km** / dia – via pavimentada **48 km** / dia – via não pavimentada Total Ensino Médio: **38 km** / dia – via não pavimentada				**Total km/dia – 136 km**
Dias da Semana	Segundas às sextas-feiras.				
Veículo	**Veículo de no mínimo 26 lugares - Ano – máximo de 10 anos de uso - Quantidade – 01 (RETIFICADO EM 14/01/19)**				
Usuários Transportados	**Turno**	**N° Alunos**		**Total de Alunos**	
		Ens. Fundamental	Ensino Médio	Ens. Fundamental	Ensino Médio
	Manhã	16	-	28	04
	Tarde	12	04		
	Noite	-	-		

CÁLCULO PARA LICITAÇÃO

TRANSPORTE ESCOLAR - MODALIDADE FRETE – LINHA 17

Veículo mínimo 26 Lugares - ANO 2009 a 2019 **(RETIFICADO EM 14/01/19)**

PLANILHA – CUSTOS CONSIDERADOS

CUSTOS FIXOS	**R$/MENSAL**
MOTORISTA - SALÁRIO	**R$ 1.455,77**

INSS 8%	13º SALÁRIO	FÉRIAS	FGTS 8%	CESTA BÁSICA	CONVÊNIO MÉDICO	R$ 580,68
R$ 116,46	R$ 121,31	R$ 40,44	R$ 116,46	R$ 92,00	R$ 94,00	

MONITOR – SALÁRIO						**R$ 1.108,38**
INSS 8%	**13º SALÁRIO**	**FÉRIAS**	**FGTS 8%**	**CESTA BÁSICA**	**CONVÊNIO MÉDICO**	R$ 486,49
R$ 88,67	R$ 92,37	R$ 30,79	R$ 88,67	R$ 92,00	R$ 94,00	

SEGURO (OBRIGATÓRIO E ADICIONAL)	R$ 13,73
LICENCIAMENTO ANUAL	R$ 12,50
IPVA	R$ 375,00
VISTORIA IMMETRO	R$ 16,66
VISTORIA SEMESTRAL	R$ 23,66
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (CONTADOR)	R$ 300,00
TOTAL	**R$ 4.372,87**

CUSTOS VARIÁVEIS – VIA PAVIMENTADA – 50 KM/DIA COMBUSTÍVEL - DIESEL				
Km/dia	Dias Rodados	km/litro	Valor Combustível	Valor/Mês
50	20	5	3,424	**R$ 684,80**

DEPRECIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO	
45 % do gasto mensal com combustível	**R$ 308,16**

CUSTOS VARIÁVEIS – VIA NÃO PAVIMENTADA – 86 KM/DIA COMBUSTÍVEL - DIESEL				
Km/dia	Dias Rodados	km/litro	Valor Combustível	Valor/Mês
86	20	4	3,424	**R$ 1.472,32**

DEPRECIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO	
45 % do gasto mensal com combustível	**R$ 662,54**

TOTAL	**R$ 3.127,82**

PREÇO FINAL PAGO POR KM – VIA PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA – 136 KM/DIA						
Custo Fixo	**Custo Variável**	**35 % (lucro)**	**Dias**	**Km/dia**	**Encargos Tributários**	**R$ 3,95**
R$ 4.372,87	R$ 3.127,82	R$ 2.625,24	20	136	6%	

TOTAL FINAL DE CUSTOS (ANO)				**R$/ANUAL**	
Dias	**Km/dia**		**Custo/Km**	**Ensino Fundamental**	**Ensino Médio**
200	**Ensino Fundamental**	**Ensino Médio**	R$ 3,95	**R$ 77.420,00**	**R$ 30.020,00**
	98	38		**R$ 107.440,00**	

DESCRIÇAO E DETALHAMENTO DAS LINHAS

LINHA Nº. 34 – NOME: Pamonã / Hortelã - Ensino Fundamental					
Itinerário	**Itinerário: Entrada de alunos – matutino: 6h15** – Partindo do centro de São Luiz do Paraitinga, percorrendo a Rodovia Oswaldo Cruz até o km 64, entrando no bairro Hortelã, baldeando os alunos até o km 64. • **Somando um total de 18 km – via pavimentada** • **Somando um total de 10 km – via não pavimentada** **Itinerário: Entrada de alunos – vespertino: 11h20** – Partindo da Rodovia Oswaldo Cruz no km 64, percorrendo o bairro Hortelã, baldeando os alunos até ponto de partida. • **Somando um total de 10 km – via não pavimentada** **Itinerário: Saída de alunos – matutino: 13h15 -** Partindo da Rodovia Oswaldo Cruz no km 64, baldeando os alunos para o bairro Hortelã e retornando ao ponto de partida. • **Somando um total de 10 km – via não pavimentada** **Itinerário: Saída de alunos – vespertino: 17h45 -** Partindo da Rodovia Oswaldo Cruz no km 64, baldeando os alunos para o bairro Hortelã e retornando para o centro de São Luiz do Paraitinga. • **Somando um total de 18 km – via pavimentada** • **Somando um total de 10 km – via não pavimentada**				
Extensão	Total Ensino Fundamental: **36 km** / dia – via pavimentada **40 km** / dia – via não pavimentada				**Total km/dia – 76 km**
Dias da Semana	Segundas às sextas-feiras.				
Veículo	**Veículo de no mínimo 15 lugares - Ano – máximo de 10 anos de uso. Quantidade – 01**				
Usuários Transportados	**Turno**	**N° Alunos**		**Total de Alunos**	
		Ens. Fundamental	Ensino Médio	Ens. Fundamental	
	Manhã	02	-	03	
	Tarde	01	-		
	Noite	-	-		

<u>CÁLCULO PARA LICITAÇÃO</u>

<u>TRANSPORTE ESCOLAR - MODALIDADE FRETE – LINHA 34</u>

Veículo mínimo 15 Lugares - ANO 2009 a 2019

PLANILHA – CUSTOS CONSIDERADOS

CUSTOS FIXOS						**R$/MENSAL**
MOTORISTA - SALÁRIO						**R$ 1.212,58**
INSS 8%	**13º SALÁRIO**	**FÉRIAS**	**FGTS 8%**	**CESTA BÁSICA**	**CONVÊNIO MÉDICO**	R$ 514,74
R$ 97,01	R$ 101,05	R$ 33,68	R$ 97,01	R$ 92,00	R$ 94,00	

MONITOR – SALÁRIO	**R$ 1.108,38**

INSS 8%	13º SALÁRIO	FÉRIAS	FGTS 8%	CESTA BÁSICA	CONVÊNIO MÉDICO	R$ 486,49
R$ 88,67	R$ 92,37	R$ 30,79	R$ 88,67	R$ 92,00	R$ 94,00	

SEGURO (OBRIGATÓRIO E ADICIONAL)	R$ 13,73
LICENCIAMENTO ANUAL	R$ 12,50
IPVA	R$ 62,50
VISTORIA IMMETRO	R$ 16,66
VISTORIA SEMESTRAL	R$ 23,66
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (CONTADOR)	R$ 300,00
TOTAL	**R$ 3.751,25**

CUSTOS VARIÁVEIS – VIA PAVIMENTADA – 36 KM/DIA COMBUSTÍVEL				
Km/dia	Dias Rodados	km/litro	Valor Combustível	Valor/Mês
36	20	10	4,277	**R$ 307,94**

DEPRECIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO	
45 % do gasto mensal com combustível	**R$ 138,57**

CUSTOS VARIÁVEIS – VIA NÃO PAVIMENTADA – 40 KM/DIA COMBUSTÍVEL				
Km/dia	Dias Rodados	km/litro	Valor Combustível	Valor/Mês
40	20	7	4,277	**R$ 488,80**

DEPRECIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO	
45 % do gasto mensal com combustível	**R$ 219,96**

TOTAL	**R$ 1.155,28**

PREÇO FINAL PAGO POR KM – VIA PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA – 76 KM/DIA						
Custo Fixo	**Custo Variável**	**35 % (lucro)**	**Dias**	**Km/dia**	**Encargos Tributários**	**R$ 4,62**
R$ 3.751,25	R$ 1.155,28	R$ 1.717,28	20	76	6%	

TOTAL FINAL DE CUSTOS (ANO)				**R$/ANUAL**	
Dias	**Km/dia**		**Custo/Km**	**Ensino Fundamental**	**Ensino Médio**
200	**Ensino Fundamental**	**Ensino Médio**	R$ 4,62	**R$ 70.224,00**	**R$ 0,00**
	76			**R$ 70.224,00**	

ANEXO
(modelo)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____(nome completo), RG nº _____, representante legal da _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº ___/19, realizado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

_____, _____ de _____de 2019

_____

assinatura do representante legal

ANEXO
(modelo)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____é _____ (**microempresa ou empresa de pequeno porte)**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº ____/19, realizado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga.

_____, _____ de _____de 2019

_____

assinatura do representante legal

ANEXO
(modelo)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial nº ____/19, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, declaro, sob as penas da lei, que a _____(denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____de 2019

_____

assinatura do representante legal

PREGÃO (PRESENCIAL) n° 05/2019
Edital nº 05-2019 - Processo Administrativo de Compras n° 06/19

Minuta Contratual

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA,** Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.631.248/0001-51, com sede na Praça Dr. Oswaldo Cruz, nº. 03, na cidade de São Luiz do Paraitinga, devidamente representada por sua Prefeita Municipal, ANA LUCIA BILARD SICHERLE, portadora da cédula de identidade RG n° 19.829.418-9 e inscrito no CPF/MF sob nº. 121.951.688-03, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, na Via de Acesso Renato Aguiar, nº. 318, Bairro Centro, denominada simplesmente **"CONTRATANTE"**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º_____, com sede na _____, n.º _____, _____- ___, representada na forma de seu contrato social pelo Sr(a.) _____, RGnº _____e CPF n° _____, na qualidade de vencedora do Pregão n.º _____/18,doravante denominada "**CONTRATADA"**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 966/2009, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, NAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, NOS PERÍODOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO, EM DIAS LETIVOS, NOS TERMOS DO EDITAL E DOS ANEXOS QUE O INTEGRAM.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E CONTRATAÇÃO

2.1 - Para todos os fins de direitos legais, o presente instrumento contratual será vigente a partir da data de sua assinatura pelas partes, garantindo a CONTRATADA o pagamento dos serviços a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço a ser expedida pela PREFEITURA.

2.2 – Fica estabelecido que o presente contrato vigorará até dia ____ de _____ de 20___. E, para fins de pagamento de quilometragens serão calculados os quilômetros rodados em dias letivos do calendário escolar do exercício, salvo na hipótese de reposição de aulas, recuperação e outras atividades que serão solicitadas pela CONTRATANTE.

2.3 – O prazo de vigência do presente instrumento poderá ser renovado, se de interesse da Administração, sucessivamente por até 60 meses, na forma da Lei.

2.4 – A Contratante se obriga a prestar o serviço em rotas que, eventualmente, possam ter suas quilometragens alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades de transporte de alunos durante o ano letivo e a vigência do instrumento contratual.

2.5 – Os serviços deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação após entrega dos documentos dos veículos, motoristas e monitores.

2.6 – A inobservância dos prazos estipulados no presente contrato, somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada em motivo de caso fortuito ou de força maior que poderem ser comprovados, sob pena da CONTRATADA incorrer em multa estipulada neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 – Os serviços objeto deste instrumento contratual serão remunerados pelo valor de R$ _____(.....) por quilômetro rodado, tendo o seu valor global estimado em R$ _____(...), conforme proposta vencedora , parte integrante deste contrato.

3.2 – O preço global ofertado na proposta pela CONTRATADA, que integra o Pregão Presencial n° ____/2019, constituir-se-á, a qualquer título, na única e completa remuneração estando neles inseridos todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

3.3 – Em caso de prorrogação do prazo contratual, a critério exclusivo da administração municipal, poderá o valor do quilômetro rodado ser reajustado a cada período de 12 meses a contar da data da apresentação da proposta.

3.3.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.4 – A Administração poderá, ao invés de prorrogar o prazo contratual, abrir novo certame buscando preços e condições que melhor atendam seus interesses.

3.5 - A despesa onerará recursos das seguintes dotações orçamentárias do ano de 2019:

FICHA	NOTAS DE RESERVA	CAT. ECONÔMICA	UNIDADE
58	13,14,15	3.3.90.39.99	41
93	12	3.3.90.39.99	45

3.6 - A contratada enviará mensalmente Nota fiscal com o valor global a ser pago, fazendo referência aos dias letivos que foram prestados os serviços, a quilometragem percorrida e o valor unitário do quilômetro por linha que faz parte do Lote, e constar obrigatoriamente o número do contrato.

3.7 - O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, em até 30 (trinta) dias da data de apresentação da medição e nota fiscal, atestada pelo gestor do contrato (Chefe do Transporte Escolar), por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

3.8 - As multas que foram aplicadas pela CONTRATANTE serão descontadas no ato do pagamento da medição mensal do mês que forem impostas.

3.9 – O pagamento mensal à contratada somente será efetuado após comprovação de regularidade da empresa com a Previdência Social e com o FGTS.

3.9.1 – A empresa contratada deverá apresentar Prova de Regularidade com a Previdência Social e com o FGTS no ato do recebimento do pagamento mensal.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de através de sua Secretaria Municipal de Educação e seu Departamento de Trânsito, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus funcionários ou prepostos.

4.2 - A CONTRATADA além das responsabilidades previstas no Edital ao qual este Contrato integra, obriga-se a:

4.2.1 - Adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como as relativas ao seguro de seus empregados, contra danos materiais e pessoais.

4.2.2 - Manter todos os veículos em condições de segurança, limpeza e higiene.

4.2.3 - Atender às solicitações de transporte que venham a ser requisitadas pelo CONTRATANTE através de ofício, desde que com antecedência necessária, mesmo aos sábados, domingos e feriados.

4.3 - As mudanças de horários e rotas a serem cumpridos pela CONTRATADA serão informados pelo CONTRATANTE e deverão ser seguidos rigorosamente.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

5.2 - Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

5.3 - Além das responsabilidades previstas e assumidas nesse contrato e nos anexos que o integra, a CONTRATANTE obriga-se a fornecer todas as informações

necessárias à realização dos serviços objeto deste instrumento.

5.4 - Tomar todas as providências necessárias ao início dos serviços, mormente aos relativos à emissão da ordem de início de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA

6.1 - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, será exigida da contratada a prestação de garantia nos termos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Este contrato não poderá ser transferido no todo ou em parte, sob pena de rescisão automática.

7.2 - Considerar-se-á rescindido o contrato, de pleno direito, independente de interposição de medida judicial, falha nos casos previstos nos itens 14.2 a 14.8.1 do edital e ainda nos seguintes casos:

7.2.1 - se a CONTRATADA não iniciar os serviços dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Início de Serviço;

7.2.2 - no caso de falência, concordata ou manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, em cumprir regularmente as obrigações assumidas nesse contrato;

7.2.3 - O descumprimento de cláusulas desse Contrato e do Edital do qual é parte integrante por qualquer das partes será motivo para sua rescisão, ficando a parte infratora sujeita a todas as obrigações nele assumidas, sem prejuízo de reparos por danos e ou prejuízos que der causa a parte inocente.

7.3 - De igual sorte a parte infratora responderá pelas custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados, caso a parte inocente seja compelida a acioná-la judicialmente.

7.4 - Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

7.5 – Para aplicação da pena de rescisão contratual, alem das situações previstas no item 8.5 que trata das infrações gravíssimas, poderão ser considerados outros motivos relevantes, podendo a Administração considerar a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

7.6 – Também é passível de rescisão contratual e considera-se motivo relevante, quando o contratado ou condutor do transporte escolar atingir a somatória de 6 (seis) pontos em infrações escritas, em qualquer período do contrato, inclusive considerando possíveis renovações.

7.6.1 – As infrações leves equivalem a 1 ponto, as infrações médias equivalem a 2 pontos, as infrações graves equivalem a 3 pontos e as gravíssimas equivalem a 4 pontos.

7.7 - Toda inobservância ao contrato resultará em advertência à CONTRATADA imposta pela Secretaria Municipal de Educação além de:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

a) cometer qualquer infração às normas federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

b) II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:
a) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, que venha a causar dano direto ou indireto à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

7.8 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

7.9 – A Empresa será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.10 – Ocorrendo o aumento ou diminuição da quilometragem da linha adjudicada, será reajustado ou suprimido o valor do contrato, sempre respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, I, a, b; II, b e d; e § 1º da Lei 8.666/93.

7.11 – Extinguindo os alunos da linha, a Administração poderá, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente rescindir o contrato, conforme previsão do art. 58, II; art. 78 XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.

7.12 - Em caso redução do número de alunos da linha, e havendo viabilidade técnica e operacional, a Administração poderá remanejar os alunos da linha com menor número de alunos para uma linha com maior número de alunos, podendo a Administração, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente, rescindir o contrato da linha suprimida, conforme previsão do art. 58, II; art. 78, XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 – Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, o presente edital e o Contrato de Prestação de Serviços, adotam o registro de infrações específicas pelo descumprimento do presente edital e seu contrato, que serão relatadas pelos Agentes de Trânsito do Município em vistorias ou fiscalizações, a qualquer tempo, e comunicadas a Assessoria de Educação do Município para a devida punição contratual ou mesmo a rescisão do contrato:

8.2 – Consideram-se infrações contratuais leves, imputadas ao contratado a cada ocorrência, puníveis com advertência escrita e multa de 3 (três) UFESP´S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo:

I – utilizar veículo fora da padronização;
II – fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados, ou permitir cigarros acesos no interior do veículo;
III – conduzir o veículo trajado inadequadamente;
IV – omitir informações solicitadas pela Administração;
V – deixar de fixar a autorização estadual (Ciretran) para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo; a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração;
VI – operar sem portar a relação atualizada dos nomes e endereços dos usuários transportados;
VII – transportar aluno que não estiver portando a carteira de identificação estudantil ou autorização emitida pela direção da escola;
VIII – Não cumprir a exigência de chegar no Ponto de desembarque da Unidade Escolar no mínimo 05 minutos antes do horário de início das aulas.

8.3 – Consideram-se infrações contratuais médias, imputadas ao contratado a cada ocorrência, puníveis com advertência escrita e multa de 6 (seis) UFESP´S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo:

I – desobedecer às orientações da fiscalização;
II – faltar com educação e respeito para com os alunos transportados e o público em geral;
III – abastecer o veículo, quando estiver transportando usuários;
IV – deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;
V – manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
VI – deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;
VII – realizar o transbordo do usuário sem a prévia autorização do responsável pelo aluno ou sem motivo de força maior;
VIII – embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas e/ou locais não autorizadas pelo Departamento Municipal de Educação;
IX – desobedecer às normas e regulamentos da Administração;
X – não cumprir com os horários e rotas determinadas pelo Departamento Municipal de

Educação.

8.4 – Consideram-se infrações contratuais graves, imputadas ao contratado a cada ocorrência, puníveis com advertência escrita e multa de 9 (nove) UFESP´S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo:

I – operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;
II – alterar ou rasurar o selo de vistoria;
III – confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;
IV – negar a apresentação dos documentos à fiscalização;
V – não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;
VI – transportar passageiros não autorizados pela Administração;
VII – trafegar com veículos em condições que comprometam a segurança;
VIII – conduzir veículos com imprudência, imperícia ou negligência;
IX – parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração;
X – Atender ou utilizar o celular enquanto estiver dirigindo;
XI – Transportar alunos em pé.

8.5 – Consideram-se infrações contratuais gravíssimas, imputadas ao contratado a cada ocorrência, puníveis com advertência escrita, multa de 12 (doze) UFESP´S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo e rescisão contratual, de acordo com o disposto no parágrafo único desse artigo:

I – deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos;
II – colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;
III – trafegar com portas abertas;
IV – conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;
V – operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares;
VI – conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;
VII – assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;
VIII – conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;
IX – a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, salvo justificativa aceita pela Secretaria de Educação, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Executar o serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o serviço com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do serviço: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do serviço: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do serviço: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado contratado.

9.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 - A multa deverá ser recolhida diretamente ao Município de São Luiz do Paraitinga, segundo procedimentos da Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Secretaria Municipal de Educação.

9.4 - Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida elencados nos itens **10.1.5.1**, **10.1.5.2**, **10.1.5.3 (itens do Edital)**; ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do pedido; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Luiz do Paraitinga pelo período de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

9.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de São Luiz do Paraitinga.

10.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, _____de _____ de 2019.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

MODELO PARA CÁLCULO DOS CUSTOS

PLANILHA – CUSTOS CONSIDERADOS

CUSTOS FIXOS/MÊS			**R$/ MENSAL**
MOTORISTA - SALÁRIO			
INSS 8% – R$	13° SALÁRIO – R$	FÉRIAS – R$	
FGTS 8% - R$	CESTA BÁSICA – R$	CONVÊNIO MÉDICO –R$	
MONITOR – SALÁRIO			
INSS 8% – R$	13° SALÁRIO – R$	FÉRIAS – R$	
FGTS 8% - R$	CESTA BÁSICA – R$	CONVÊNIO MÉDICO –R$	
SEGURO (OBRIGATÓRIO E ADICIONAL)			
LICENCIAMENTO ANUAL			
IPVA			
VISTORIA SEMESTRAL			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (CONTADOR)			
TOTAL			
CUSTOS VARIÁVEIS – VIA PAVIMENTADA - _____ KM P/ DIA			
COMBUSTÍVEL ____ km x 20 dias : ____ (km por litro) = _____ litros x R$ ___ (gasolina) = R$ _____			
DEPRECIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO 45% do gasto mensal com combustível			
CUSTOS VARIÁVEIS – VIA NÃO PAVIMENTADA - _____ KM P/ DIA			
COMBUSTÍVEL ____ km x 20 dias : ____ (km por litro) = _____ litros x R$ ____ (gasolina) = R$ _____			
DEPRECIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO 45% do gasto mensal com combustível			
TOTAL			**R$**
PREÇO FINAL PAGO POR KM – VIA PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA – ____ KM P/ DIA			
Custo fixo + custo variável + ___% (lucro) : 20dias : ____ km + 6% (encargo tributário) R$ _____ + R$ _____ + R$ _____ = R$ _____ : 20 : _____ = R$ ____ + 6% = **PREÇO FINAL PAGO POR KM /DIA - R$ _____**			

TOTAL FINAL DE CUSTOS (ANO)	**R$/ANUAL**
200 dias x _____ km p/ dia x PREÇO KM/DIA R$ _____ = **R$ _____**	**R$ _____**